



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000292021

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1008851-61.2023.8.26.0048/50000, da Comarca de Atibaia, em que é embargante NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A, é embargado MICHELE CAPEL LIBERAL VIEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram os embargos. V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DANIELA CILENTO MORSELLO (Presidente sem voto), EDSON LUIZ DE QUEIROZ E CÉSAR PEIXOTO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

WILSON LISBOA RIBEIRO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 1008851-61.2023.8.26.0048/50000

EMBARGANTE: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A

EMBARGADO: MICHELE CAPEL LIBERAL VIEIRA

VOTO N. 11189

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que anulou a sentença e determinou o retorno dos autos ao juízo *a quo* para produção de prova pericial. Embargos opostos sob a tese de erro material. Acolhimento. Ementa que deve ser retificada para constar “RECURSO PROVIDO”, conforme dispositivo do acórdão.
EMBARGOS ACOLHIDOS, COM RETIFICAÇÃO DA EMENTA E DA SÚMULA DO JULGAMENTO.

VISTOS.

Trata-se de recurso de embargos de declaração opostos em face do acórdão de fls. 221/231 que acolheu a pretensão recursal e anulou a sentença para produção de prova pericial no juízo *a quo*.

Sustenta a embargante a existência de erro material, pois no dispositivo consta que o recurso foi provido, enquanto na ementa há a indicação de parcial acolhimento do recurso.

Ausente a manifestação da parte contrária.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Razão assiste à embargante, motivo pelo qual deve ser retificada a ementa do acórdão, assim como a súmula do julgado.

Onde se lê **“RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO”** às fls. 222 dos autos principais, leia-se **“RECURSO PROVIDO”**.

A súmula do julgamento também deve ser alterada de **“Deram provimento em parte ao recurso. V.U.”** para **“Deram provimento ao recurso. V.U.”**.

DISPOSITIVO.

Pelo meu voto, **ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para correção do erro material destacado.**

WILSON LISBOA RIBEIRO

Relator